



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº 2017.02.17.02

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de CHAVAL/CE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e do outro lado à empresa VERITAS ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 10.586.355/0001-68, com sede na Av. Antônio Sales, 2187, sala 308, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-101, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Renato Monteiro Cardozo, inscrito(a) no CPF Nº. 736.986.953-91, portador da Carteira de Habilitação Nº 01554848540 DETRAN/CE, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO ESTRUTURAL, METODOLÓGICO E TREINAMENTOS DESTINADOS A VIABILIZAR O INÍCIO DAS ATIVIDADES DO ORDENADOR DE DESPESAS E AUXILIARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO EXERCÍCIO 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09.003/2017 - DP.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09.003/2017 - DP** e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na execução dos serviços Licitados, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09.003/2017 - DP.**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8. O prazo inicial dos serviços é de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em local determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 17 de Maio de 2017 ou quando realizados empenho total do valor do Contrato até o efetivo pagamento do serviço.
- 5.2. O prazo de execução do serviço será de 30(trinta) dias, conforme especificações da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



(cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de CHAVAL/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

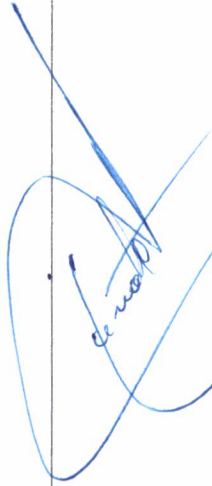
8.1. O Valor Global da presente avença é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Orientação e acompanhamento na formatação e elaboração de modelos de projetos básicos, termos de referência, ordens de serviço e solicitações de despesas;• Orientação na implementação de ações estratégicas de gestão que assegurem o cumprimento de suas competências públicas sob a ótica da eficiência, economicidade, legalidade e publicidade;• Orientação quanto a definição dos serviços de caráter continuado a	SERV.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



<p>serem contratados;</p> <ul style="list-style-type: none">• Definição das prioridades das ações administrativas a serem executadas quanto às contratações públicas;• Implantação e/ou desenvolvimento de procedimentos voltados às diversas o desenvolvimento institucional;• Apoio às equipes no uso de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação que devem ser utilizadas nos trabalhos de contratações públicas;• Orientação quanto à execução e fiscalização dos contratos administrativos;• Orientação sobre a formalização, alteração, duração e prorrogação dos contratos administrativos;• Elaboração de diretrizes gerais e setoriais para implementação de atos, procedimentos e rotinas de gestão administrativa no que concerne aos processos de contratação pública;• Orientação e apoio às equipes de servidores do município que responderão pela implantação e desenvolvimento das ações estratégicas, das rotinas administrativas;• Orientação quanto				
--	--	--	--	---





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	as contratações de alimentação escolar, bem como das oriundas da agricultura familiar; <ul style="list-style-type: none">• Orientação quanto as contratações de transporte escolar;• Orientações sobre impossibilidade de subcontratações totais em obras ou serviços.				
VALOR TOTAL R\$					R\$ 6.000,00

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação:

0901.12.368.0007.2.034 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de CHAVAL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL/CE, 17 de Fevereiro de 2017.

Francisco Fabio Ferreira da Costa

Município de CHAVAL/CE

CNPJ Nº. 07.146.301/0001-77

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FRANCISCO FABIO FERREIRA DA COSTA

CONTRATANTE

Renato Monteiro Cardozo

VERITAS ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EIRELI.

CNPJ: 10.586.355/0001-68

RENATO MONTEIRO CARDOZO

CPF: 736.986.953 - 91

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco Pereira Vals CPF: 746 213 863 - 87

2. Mayara Rocha de Araujo CPF: 067.180.613-01